
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2022

“Instituir a publicação em site eletrônico do planejamento estratégico, plano anual de atividades, do orçamento, bem como do relatório anual de atividades e da situação financeira por todas as entidades filiadas em atendimento aos preceitos estatutários”

A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes - Fenapaes, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições previstas no art. 62, inciso II c/c arts. 65, inciso VI, e 70, inciso I, do Estatuto Social da entidade,

Considerando que, conforme o Artigo 36, inciso I, alínea a, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes, é obrigação das entidades filiadas manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento apaeano.

Considerando a necessidade de publicação em site eletrônico do planejamento estratégico, plano anual de atividades, do orçamento, bem como do relatório anual de atividades e da situação financeira no exercício pelas instituições filiadas, conforme o Artigo 53, parágrafo 3º, alínea “b”, do Estatuto Social da Feapaes e Artigo 34, parágrafo 2º, alínea “b” do Estatuto Social das Apaes.

Considerando a Lei n.º 12.527/2011, Lei da Transparência, cujas disposições aplicam-se às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Considerando a Lei n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Considerando que as instituições que constituem o movimento apaeano são organizações assistenciais sem fins lucrativos com amplo interesse em fomentar parcerias com entes públicos a fim de repasse de recursos, acolhendo, nesses casos, obrigações de transparência e publicidade de suas aplicações;

Considerando a necessidade de implementação da transparência das ações realizadas pelas instituições filiadas ao movimento apaeano;

Considerando que a Federação Nacional das Apaes, por meio de sua equipe técnica, disponibiliza, sem ônus financeiro, para todas as instituições filiadas, portal eletrônico (site) e suporte para implementação;

Considerando, por fim, que a presente Resolução é expedida pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes – Fenapaes (art. 62, II, do Estatuto Social),

RESOLVE:

Art. 1º. O plano anual de atividades, o planejamento estratégico, o orçamento, bem como o relatório anual de atividades e a situação financeira de todas as entidades filiadas ao movimento apaeano deverão ser publicados, pela Diretoria Executiva de cada instituição, a cada encerramento de exercício fiscal, em seu *site* eletrônico.

Art. 2º. As entidades filiadas ao movimento apaeano deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, bem como os projetos sociais subsidiados com recursos dos títulos de capitalização.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 2º. A partir da entrada em vigor da Resolução, as Federações das Apaes dos Estados terão prazo de 90 (noventa) dias, e as demais entidades filiadas o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para atualização das informações e dados, na forma disciplinada no presente normativo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

José Turozi
Presidente da Fenapaes